



LEI MUNICIPAL Nº 1929/2025 - 23 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPCD) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPCD) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPCD)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Campos Borges.

Art. 2º Compete ao CMDPCD:

I – formular, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência;

II – zelar pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;

III – propor diretrizes para a elaboração de planos, programas e projetos voltados à inclusão social das pessoas com deficiência;

IV – colaborar com os poderes públicos e entidades da sociedade civil na promoção de ações que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

V – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD);

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O CMDPCD será composto por seis (6) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de quatro (4) anos, conforme regulamentação específica.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPCD)

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), vinculado ao Departamento de Assistência Social do Município, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 5º Constituem receitas do FMDPCD:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências voluntárias da União, do Estado e de outros municípios;
- III – transferências de fundo a fundo destinadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção às pessoas com deficiência;
- VI – recursos decorrentes de convênios, contratos e outros instrumentos firmados com entidades públicas ou privadas;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VIII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 6º Os recursos do FMDPCD serão aplicados em:

- I – programas e projetos que visem à promoção da acessibilidade, inclusão social, educação, saúde, trabalho e renda para as pessoas com deficiência;
- II – aquisição de equipamentos e veículos adaptados para atendimento domiciliar e transporte de pessoas com deficiência;
- III – apoio a organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, mediante celebração de parcerias ou convênios;
- IV – campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- V – outras ações compatíveis com os objetivos do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Lei Municipal Nº 1929/2025.

Campos Borges/RS, 23 de dezembro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br